

# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Santo Antônio do Paraíso, 07 de maio de 2024.

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Em atenção à impugnação ao Edital apresentada pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, transcrevemos, preliminarmente, a manifestação da requisitante:

“[...]”

### **III – A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

O presente edital deste certame menciona que a participação é exclusiva a microempresa e empresas de pequeno porte no preparo de suas propostas. Portanto, este certame adota um critério para possibilidade de igualdade na participação nesta referida dispensa eletrônica.

Como se vê, para que isso ocorra, é de suma importância que esta municipalidade reveja esta exigência de exclusividade ora descrita.

Sendo assim, esta exigência, prejudica a oportunidade igualitária de participação neste certame, o que implicará na diminuição do universo de licitantes.

Dessa forma, serve o presente para solicitar que este município, estabelecendo critério objetivo no edital, possibilitando estabelecer igualdade de condições entre os licitantes, bem como o pleno atendimento aos princípios licitatórios.

[...]”.

No tocante à impugnação apresentada quanto participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, informamos que, a decisão está fundamentada no artigo 47 e 48 da Lei complementar 147/2024, vejamos:



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

**“Art. 47 - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“Art. 48 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

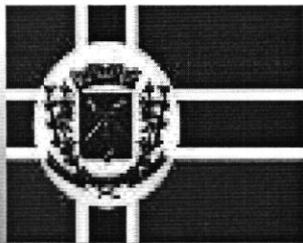
**I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

**II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;**

**III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

Como observado no dispositivo de Lei acima, mais precisamente no inciso I, do artigo 48 da referida Lei, o legislador utilizou o verbo “DEVERÁ”, que conforme dicionário transcreve como “ESTAR OBRIGADO A”, ou seja, a administração pública está obrigada a dar prioridade as microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

É evidente que o artigo de lei citado no parágrafo acima é decorrente do princípio da isonomia, no qual diz “tratar os iguais de maneira igual e os desiguais na medida de sua desigualdade”, fazendo uma alusão com o caso em tela, faz-se necessário certa proteção e



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

tratamento diferenciado aos microempreendedores e empresas de pequeno porte, como forma de dar oportunidade de crescimento a estas empresas.

Oportuno dizer que, caso a contratação reste infrutífera, será aberto novo edital, autorizando a concorrência de médias e grandes empresas, mas respeitando os critérios de desempate trazidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

Destarte, com base nos dispositivos de Lei acima citados entendo que **NÃO assiste razão à impugnante, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito.**

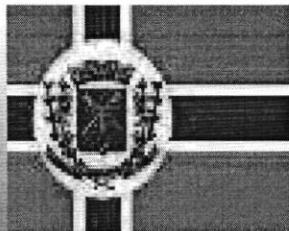
Dessa Forma, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital, bem como a data e o horário do certame.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade de reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Feliciano dos Santos

Agente de contratação



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Santo Antônio do Paraíso, 07 de maio de 2024.

## INFORME

Como forma de esclarecer eventuais dúvidas, informamos:

### 1. Forma de pagamento.

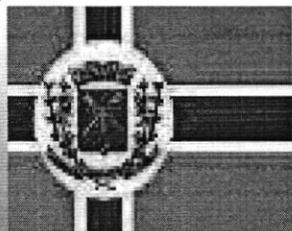
O pagamento será efetuado de maneira à vista pela parte contratante.

2. Destacamos que os equipamentos não originais entram com verba própria e cobrança de prêmio adicional. Garantimos, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o rádio, toca-fitas, toca-cd's, dvd's, desde que estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme identificado na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal.

Ciente, com relação ao toca-cd informamos que o aparelho original é fixo no painel do veículo.

3. Referente a solicitação de carro reserva: É garantido ao segurado a locação de um veículo (básico popular ou médio, tipo sedan nacional) com quilometragem livre, em caso de sinistro decorrente de evento coberto para o veículo segurado, e, que o coloque em indisponibilidade, não se entendendo como tal, aquele cujo orçamento de reparação fique abaixo da franquia.

Ciente.



## Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade de reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Marcelo Feliciano dos Santos  
Agente de contratação